

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 01/2023 - “TODOS NO JOGO”

DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS VOLTADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

A Secretaria do Esporte e Lazer - SEL torna pública a abertura de inscrições, das 10h de **03/08/2023** às 16h59min de **02/09/2023**, para o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 01/2023 - “TODOS NO JOGO”**, que selecionará projetos de natureza esportiva voltados a pessoas com deficiência intelectual, no Estado do Rio Grande do Sul, por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, os quais receberão recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998 (“Lei Pelé”).

Os projetos apresentados deverão tratar de ações direcionadas ao desenvolvimento esportivo de pessoas com deficiência intelectual, através do acréscimo da prática esportiva em projetos já existentes, criação de novas vagas em ações esportivas já realizadas, projetos exclusivos de prática esportiva, qualificação de profissionais e outras melhorias.

Para os fins desta Chamada Pública, entende-se como projetos de natureza esportiva as ações direcionadas ao desenvolvimento esportivo de pessoas com deficiência intelectual, através do acréscimo da prática esportiva em projetos já existentes, criação de novas vagas em ações esportivas já realizadas, projetos exclusivos de prática esportiva, qualificação de profissionais e outras melhorias.

A presente Chamada Pública observará o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014**, na **Lei Estadual nº 13.924/2012**, no **Decreto Estadual nº 53.175/2016**, no **Decreto Estadual nº 55.534/2020**, na **Instrução Normativa CAGE nº 05/2016** e nas informações constantes no processo administrativo (PROA) nº 23/2900-0000423-9 em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem como objeto a **seleção de projetos** de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de **MAPEAMENTO, DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS DE NATUREZA ESPORTIVA VOLTADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Os recursos poderão ser utilizados para:

a) oferta de novas vagas em projetos já existentes, visando à inclusão de pessoas com deficiência intelectual que satisfaçam às condições do presente edital, demonstrando necessidade econômica, ou alunos da rede pública de ensino, cuja necessidade é presumida para fins do presente edital;

a.1) as vagas abertas com recursos deste edital deverão ser comprovadas de acordo com as vagas anteriormente disponíveis e oferecidas gratuitamente, sendo permitida a cobrança para as vagas já existentes.

b) acréscimo de prática esportiva em projetos já existentes realizados por entidades que já desenvolvam atendimento a pessoas com deficiência intelectual

c) novos projetos esportivos realizados por entidades que já desenvolvam atendimento a pessoas com deficiência intelectual.

d) até 20% (vinte por cento) dos recursos previstos no projeto poderão ser destinados à capacitação de pessoal visando à qualificação do atendimento, assim compreendido o treinamento de pessoal desenvolvimento da prática esportiva de pessoas com deficiência intelectual;

e) melhoria na estrutura e aquisição de equipamentos para realização de atividades esportivas direcionadas a pessoas com deficiência intelectual.

e.1) a aquisição de equipamentos é destinada exclusivamente para projetos que atendam gratuitamente a todos os beneficiários.

1.2. Serão concedidos 12 (doze) meses de execução para os projetos contemplados neste edital, podendo haver renovação do valor contemplado por até 02 (dois) novos períodos, sucessivos, de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FEIE, conforme o item 17 deste edital.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 A presente Chamada Pública será financiada com recursos da Lei Federal nº 9.615/1998 ("Lei Pelé") e, eventual e sucessivamente, do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FEIE.

2.2 O valor disponível para o edital a ser executado através desta Chamada Pública é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

2.3 Cada proponente poderá apresentar o seu projeto, com valor de execução, de acordo com o previsto no Formulário Padrão (Anexo I) deste edital, os quais serão considerados na definição do número de contemplados.

2.4 O valor referido no item 2.2 poderá sofrer alterações a maior:

a) em caso de complementação de recursos visando à contemplação de projetos selecionados e não contemplados pelo esgotamento do valor a ser distribuído, observando-se a ordem de suplência;

b) em caso de utilização do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FEIE, para os casos de renovação dos Termo de Colaboração que obtiverem execução considerada satisfatória pela Câmara Técnica, conforme item 17 deste edital.

3. DAS ETAPAS

3.1 A presente Chamada Pública será composta das seguintes etapas sucessivas:

a) Das Condições de Participação (item 5);

b) Da Inscrição do Projeto no Portal de Convênios e Parcerias do Estado do RS (item 6);

c) Do Projeto (item 7);

d) Da Habilitação (item 8);

e) Da Seleção (item 9);

- f) Da Divulgação do Resultado Final (item 10);
- g) Da Celebração do Termo de Colaboração (item 11);
- h) Da Liberação dos Recursos Financeiros (item 12);
- i) Da Realização do Projeto (item 13);
- j) Da Aplicação e Uso de Marcas (item 14);
- k) Da Prestação de Contas (item 15).

4. CRONOGRAMA DO EDITAL

Lançamento da Chamada Pública	Dia 03 de julho de 2023
Divulgação e Inscrições (60 dias da publicação)	De 03/07/23 a 02/08/23 - divulgação De 03/08/23 a 02/09/23 - inscrições
Habilitação e Seleção	14 dias úteis
Interposição de Recursos	10 dias úteis
Entrega da documentação e Assinatura do Termo de Colaboração	15 dias úteis
Repasso dos recursos financeiros	Em parcela única após a assinatura do Termo de Colaboração e da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 O presente Edital destina-se a proponentes, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, **que já desenvolvam projetos voltados a pessoas com deficiência intelectual** e que atendam às disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e na IN CAGE nº 05/2016.

5.1.1. Poderão participar do projeto pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que já desenvolvam projetos na área referida no item 5.1 deste edital, ainda que não possuam ações esportivas.

5.1.2. Os projetos financiados, entretanto, deverão ser de natureza esportiva, seja esta ação voltada à qualificação de projetos já existentes através da atividade esportiva, seja na criação de projeto esportivo autônomo.

5.2. A entidade proponente deverá comprovar atuação no atendimento e/ou desenvolvimento de ações voltadas a pessoas com deficiência intelectual.

5.3 Conforme a legislação referida no item 5.1, a entidade privada proponente, sem fins lucrativos, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) não distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam:

b.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b.3) escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

c) possuir:

c.1) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

c.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.4 As condições referidas no item 5.3 deverão ser comprovadas antes da celebração do Termo de Colaboração, de acordo com os requisitos elencados no item 11 deste edital.

5.5 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto de natureza esportiva objeto do presente edital, nos termos da legislação vigente.

5.6 O proponente contemplado neste edital que possuir projeto ativo junto ao Pró-Esporte/RS, deverá comprovar a independência dos gastos.

5.7 Será excluída da presente Chamada Pública a entidade proponente que incorrer em qualquer uma das vedações previstas no art. 42 do Decreto Estadual nº 53.175/2016.

6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO PORTAL DE CONVÊNIOS E PARCERIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1 Os projetos deverão ser cadastrados, exclusivamente, na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, 10h de **03/08/2023** às 16h59min de **02/09/2023**.

6.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá indicar a participação no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 01/2023 - "TODOS NO JOGO"**.

6.2.1 Deverá ser informado o título do projeto.

6.3 Cada proponente deverá anexar os seguintes arquivos, em formato .pdf, **exclusivamente** na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial> :

a) Formulário Padrão (Anexo I), disponível para download na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial> junto aos demais arquivos da presente Chamada Pública;

b) comprovação de experiência prévia, relatório das atividades já desenvolvidas junto a pessoas com deficiência intelectual, inclusive notícias, publicações, pesquisas e atestados de capacidade técnica emitidos por outras organizações da sociedade civil ou órgãos públicos, dentre outros.

b.1.) para as entidades que já desenvolvem e de natureza esportiva direcionados a pessoas com deficiência intelectual, estas deverão efetivar a comprovação dos mesmos, a fim de obterem a pontuação extra prevista nos critérios de julgamento do item 9 deste edital.

6.4 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários, em formato .pdf.

6.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na SEL, enviadas para outros endereços eletrônicos da SEL ou qualquer outra forma diversa da prevista nesta Chamada Pública.

6.6 A SEL não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.7 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

6.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial> .

6.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A SEL não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

6.9 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

6.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Câmara Técnica.

7. DO PROJETO

7.1 Os projetos deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo I), cujos campos são de preenchimento obrigatório.

7.2. O valor máximo solicitado para cada projeto está limitado a **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

7.2.1. Não é vedada a inclusão de outras fontes, as quais devem estar discriminadas no projeto e não serão computadas para o limitador do item 7.2.

7.3 O cronograma de execução, previsto no Formulário Padrão (Anexo I), deverá ter a duração máxima de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Colaboração e recebimento dos recursos financeiros, conforme os itens 11 e 12 deste edital.

7.4 Os recursos estimados para a execução dos projetos apresentados deverão ser compatíveis com o número de beneficiários das ações previstas.

7.5 O projeto poderá prever despesa com ações direcionadas à prática esportiva de pessoas com deficiência intelectual, com foco em uma ou mais das seguintes aplicações:

a) oferta de novas vagas em projetos já existentes, visando à inclusão de pessoas com deficiência intelectual que satisfaçam às condições do presente edital, demonstrando necessidade econômica, ou alunos da rede pública de ensino, cuja necessidade é presumida para fins do presente edital;

b) acréscimo de prática esportiva em projetos já existentes realizados por entidades que já desenvolvam atendimento a pessoas com deficiência intelectual;

c) novos projetos esportivos realizados por entidades que já desenvolvam atendimento a pessoas com deficiência intelectual;

d) até 20% (vinte por cento) dos recursos previstos no projeto para a capacitação de pessoal visando à qualificação do atendimento, assim compreendido o treinamento de pessoal desenvolvimento da prática esportiva de pessoas com deficiência intelectual;

e) melhoria na estrutura e aquisição de equipamentos para realização de atividades esportivas direcionadas a pessoas com deficiência intelectual.

e.1) a aquisição de equipamentos é destinada exclusivamente para projetos que atendam gratuitamente a todos os beneficiários.

7.6. Não poderão ser previstas despesas:

a) para remuneração da própria entidade proponente;

b) para remuneração de servidores públicos;

c) para finalidades alheias ao objeto da parceria;

d) anteriores ao repasse de recursos financeiros à entidade parceira.

7.7. As ações financiadas com recursos do presente edital deverão ser direcionadas à inclusão prioritária nos projetos que atendam pessoas em situação de vulnerabilidade social, condição esta que deverá ser comprovada através de lista de beneficiários atendidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

7.7.1. Quando o beneficiário for aluno da rede pública estadual e municipal fica dispensada a comprovação mencionada no item 7.7.

7.8 As informações apresentadas pelas entidades deverão demonstrar as respectivas condições técnicas e de estrutura compatível para a execução do objeto da parceria.

7.9 A entidade proponente deverá assegurar a efetivação de medidas de acessibilidade para os beneficiários do projeto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A Comissão de Habilitação da SEL, a qual será designada pelo Titular da Pasta, realizará a análise dos documentos necessários à habilitação das entidades proponentes, de acordo com os itens 6.3 e 6.4 deste edital.

8.2 Após a análise dos documentos referidos no item 8.1, a Comissão de Habilitação elaborará listagem de entidades habilitadas, cujos projetos serão submetidos à Comissão Julgadora.

8.3 Os projetos serão inabilitados pelos seguintes motivos:

a) falta de anexação do Formulário Padrão (Anexo I);

b) apresentação do Formulário Padrão (Anexo I) preenchido manualmente, incompleto (com campos em branco ou suprimidos) ou em formato diferente do modelo disponível para download na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

c) apresentação de proposta com valor de custos previstos para o projeto em desacordo com o item 2.2.

d) ausência de comprovação de experiência prévia, nos termos do item 6.3, "b".

8.3.1 O parecer com o(s) motivo(s) de inabilitação estará disponível na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

8.4. O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

8.4.1. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente pela página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, o qual deverá ser dirigido à Comissão de Habilitação.

8.4.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

9. DA SELEÇÃO

9.1 A avaliação dos projetos habilitados será realizada pela Comissão Julgadora, cujos membros serão designados pelo Secretário do Esporte e Lazer.

9.1.1 A nominata da Comissão Julgadora, composta por 6 (seis) avaliadores titulares e 6 (seis) avaliadores suplentes, será publicada após o término do período de inscrições no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

9.1.2. Deverão compor a Comissão Julgadora ao menos 2 (dois) avaliadores indicados por entidades com atuação direcionada a pessoas com deficiência intelectual e que não participem na condição de proponente.

9.1.3. A indicação de representante para integrar a Comissão Julgadora implica no impedimento da entidade em participar deste edital.

9.2 É vedada a participação nos projetos admitidos para avaliação, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora deste edital, titular ou suplente, assim como seus respectivos parentes até o segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

9.2.1 Havendo a constatação do fato previsto no item 9.2 após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas atribuídas pelo mesmo.

9.3 Será designado um servidor da SEL para atuar como secretário executivo da Comissão Julgadora.

9.3.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

9.4 Cada projeto habilitado será avaliado por 04 (quatro) membros da Comissão Julgadora no prazo estabelecido, distribuído de forma aleatória.

9.5 Caso o membro da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

9.6 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CAPACIDADE TÉCNICA E QUALIDADE DO PROJETO	PONTUAÇÃO
a) Adequação do projeto aos objetivos do edital.	0 até 25
b) Impacto na comunidade na qual está inserido o projeto.	0 até 25
c) coerência do plano de trabalho	0 até 25
d) adequação da técnica da ação proposta de acordo com os potenciais beneficiários e suas demandas.	0 até 25

PONTUAÇÃO EXTRA

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Proponentes que comprovem possuir experiência em projeto de natureza esportiva direcionado a pessoas com deficiência intelectual.	0 até 20

9.7. Os projetos serão classificados por nota, sendo contemplados de acordo com a ordem de classificação, até o esgotamento dos recursos disponíveis.

9.7.1. Havendo empate de pontuação entre os projetos, será considerada a ordem de inscrição como critério de desempate.

9.8. Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação das propostas, o qual deverá ser dirigido ao Secretário do Esporte e Lazer.

9.8.1. O recurso mencionado no item 9.8. deverá ser apresentado, **exclusivamente**, pela página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, devendo constar apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar, originariamente, no projeto inscrito.

9.8.2 A entidade proponente deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

9.8.3. Recurso que solicite a substituição dos avaliadores do projeto para emissão de novas notas será indeferido.

9.8.4 Recurso cujo teor desrespeite a Comissão Julgadora será indeferido.

9.8.5 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo da Comissão Julgadora.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste edital, caberá ao Secretário do Esporte e Lazer a homologação do resultado definitivo do presente edital, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 Os proponentes que tiverem sua proposta contemplada serão convocados pela SEL para celebração de Termo de Colaboração, nos moldes da IN CAGE nº 05/2016, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação da homologação do resultado final. Passado esse prazo sem que haja manifestação do proponente contemplado, será convocado o próximo colocado na lista de suplentes.

11.2 A desistência expressa do convocado implicará na convocação do suplente, observada a ordem de classificação.

11.3 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar os seguintes documentos em formato pdf., **exclusivamente** na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação da homologação do resultado final:

a) comprovante de abertura de conta-corrente, pessoa jurídica, de titularidade do proponente, junto ao Banrisul, exclusiva para a realização do projeto, ou extrato zerado;

b) Plano de Trabalho (Anexo III) assinado pelo responsável legal;

c) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, bem como certidão de regularidade junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;

d) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada um deles, bem como declaração (Anexo II), assinada pelo representante legal da entidade, certificando que os dirigentes da entidade não se enquadram nas seguintes condições:

- membro de Poder;

- membro do Ministério Público;

- dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual;

- cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual;

- dirigente da OSC cujas contas, relativas a parcerias, tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

- dirigente da OSC julgado responsável por falta grave, inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e/ou responsável por ato de improbidade administrativa.

g) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

h) cópia do ato constitutivo da entidade, com registro na Junta Comercial;

i) documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos elencados no item 5.3;

j) cópia de documento com foto e CPF do representante legal da entidade;

k) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

l) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho;

m) declaração de inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública, e de regularidade no CADIN/RS e no CFIL/RS;

n) declaração, assinada por seu representante legal, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

11.4 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

11.5 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

11.6 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Colaboração para realização do projeto selecionado.

11.7 Caso seja verificado que a documentação está em desacordo com o solicitado, o proponente será diligenciado, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para apresentar a documentação corrigida.

11.8 O proponente deverá assinar o Termo de Colaboração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua disponibilização na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

11.9 A entrega do Termo de Colaboração assinado deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

a) assinado, digitalizado e anexado na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, junto aos arquivos do projeto.

b) assinado digitalmente com certificado digital, a partir de link a ser disponibilizado via Sistema PROA.

11.10 Constatadas a desistência do proponente, a não entrega de documentos e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase da Chamada Pública, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação do colocado subsequente, desde que dentro do prazo de vigência da presente Chamada Pública e disponibilidade de recursos financeiros, conforme o item. 2.2 deste edital.

11.11 Para a celebração do Termo de Colaboração será constituído processo eletrônico no PROA - Processos Administrativos e-Gov, com a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

11.12 A publicação da súmula do Termo de Colaboração somente poderá ocorrer durante a vigência do presente edital.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, de titularidade do proponente, após a assinatura do Termo de Colaboração.

12.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

12.3 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

a) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;

b) situação de regularidade junto ao CADIN/RS.

12.3.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, a organização parceira terá 30 (trinta) dias corridos para regularizá-la, contados do recebimento de notificação remetida pela SEL. Não havendo a citada regularização, haverá:

a) o cancelamento do repasse de recursos ou o dever de ressarcimento do valor pago, devidamente corrigido; e

b) a rescisão do Termo de Colaboração.

12.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 12 deste edital terá o Termo de Colaboração rescindido.

13. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

13.1 O proponente contemplado fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado no primeiro dia útil após o recebimento integral dos recursos financeiros em conta bancária específica.

13.1.1 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no item 1.2 (12 meses).

13.2 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

13.3 Os pagamentos do projeto deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária, inclusive por meio de Pix.

13.4 Caso seja necessário, poderá haver a readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, devidamente aprovada pela SEL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da execução da alteração proposta.

13.4.1 A análise e aprovação do pedido de readequação serão realizadas pela SEL, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito ou descaracterize o projeto aprovado, vedada a alteração do objeto pactuado.

13.4.2 Caso haja inconsistências no projeto, a SEL poderá diligenciar o proponente vencedor.

13.4.3 A readequação somente poderá ser executada após a sua aprovação pela SEL.

13.5 Caso a SEL entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, esclarecimentos, documentos ou outros comprovantes que demonstrem a regular execução do projeto.

13.6 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados, **exclusivamente**, pela página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, bem como anexados em formato pdf., com exceção das hipóteses de interposição de recursos e aplicação/uso de marcas.

13.7 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

b) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

c) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento.

14. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

14.1 Os projetos financiados deverão divulgar o financiamento do Estado do Rio Grande do Sul, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de identificação e divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

a) fazer constar, no final do material, inclusive vídeo, o nome da SEL e logomarca fornecida do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, antecedidas pela expressão “financiamento” em dimensões nunca inferiores aos realizadores; e a logomarca do Todos no Jogo, desenvolvida pela Comunicação do Governo.

b) fazer constar, antes do título do projeto, a frase “O Governo do Estado, por meio da Secretaria do Esporte e Lazer, apresenta”;

c) veicular a vinheta que identifica o financiamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul durante a realização das atividades do projeto, disponibilizada pela SEL;

d) utilizar peça de divulgação onde conste a seguinte frase "O projeto [título do projeto] está sendo realizado com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul".

d.1) em caso de transmissão, a frase poderá ser veiculada periodicamente na exibição;

e) no caso de áudio, mencionar, na leitura das marcas: financiamento Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria do Esporte e Lazer;

14.2 As marcas estão disponíveis para download na página www.esporte.rs.gov.br.

14.3 Os materiais deverão ser submetidos à aprovação prévia, exclusivamente através do e-mail comunicacao@esporte.rs.gov.br anexando-os em formato .pdf.

14.4 O financiamento deve ser mencionado em entrevistas, releases e em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração, e a Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, pela autoridade competente, por igual período.

15.2 A documentação relativa à Prestação de Contas deverá ser anexada, **exclusivamente**, na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, composta pelos seguintes documentos:

a) Para fins do cumprimento da análise dos aspectos técnicos, será dispensada a elaboração do relatório de execução do objeto devendo a organização da sociedade civil preencher, no Portal de Convênios, e Parcerias RS as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado no plano de trabalho, conforme o modelo referido no art. 108-A da Instrução Normativa CAGE n. 05/2016.

b) Para fins do cumprimento da análise dos aspectos financeiros, será dispensada a apresentação do relatório de execução financeira, devendo a organização preencher no Portal de Convênios e Parcerias RS as informações necessárias para demonstrar a

correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas executadas do plano de trabalho.

15.3 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEL poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado, conforme legislação aplicável.

15.4 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

15.5 A entidade parceira é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em ordem cronológica, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao recebimento da prestação de contas.

15.6 A prestação de contas será analisada pela SEL, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado e regular aplicação dos recursos financeiros, de acordo com o objeto pactuado.

15.7 A SEL poderá remeter diligência ao proponente solicitando complementação das comprovações apresentadas, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto e no Relatório de Execução Financeira.

15.8. O cumprimento do objeto e regularidade da aplicação dos recursos financeiros serão atestados pela SEL, resultando da análise da documentação apresentada para os fins de prestação de contas do projeto descrito no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração, de acordo com a seguinte classificação:

15.8.1 prestação de contas regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e de todos os requisitos estabelecidos para os relatórios de execução física e financeira;

15.8.2 prestação de contas regular com ressalvas, quando integralmente cumprido o objeto, mas apresentar qualquer outra falta de natureza formal, a qual deverá ser liquidada e indicada com apontamento da respectiva norma violada;

15.8.3 prestação de contas parcialmente regular, quando apontados valores referentes a metas e resultados descumpridos ou em desacordo com o projeto aprovado;

15.8.4 prestação de contas irregular, quando identificada alguma das seguintes circunstâncias:

a) descumprimento do objeto estabelecido;

b) documentação inadequada para a comprovação de despesas;

c) utilização de outras fontes de recursos não declaradas.

15.9 Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, para fins de liquidação dos valores a serem ressarcidos, devidamente corrigidos.

15.10 Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, com as normas vigentes ou com a legislação específica, a entidade parceira deverá devolver os recursos não comprovados, devidamente corrigidos.

15.11 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, sujeitará a entidade parceira à responsabilização cível e penal.

15.12 Todo o procedimento relativo à prestação de contas deverá observar o regramento disposto na legislação que rege as Parcerias, em especial a IN CAGE nº 05/2016.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1 Esta Chamada Pública entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 01 (um) ano, havendo possibilidade de prorrogação nos termos do item 17.

17. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

17.1. Os projetos contemplados poderão ser prorrogados por até 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses, no caso de complementação de recursos financeiros para tal através do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte-FEIE.

17.2. No caso da destinação de recursos citada no item 17.1, os projetos contemplados serão convocados para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, justifiquem a destinação do recurso recebido e a importância da continuidade do projeto, conforme modelo de formulário a ser enviado pela SEL.

17.3. Os formulários - com programação orçamentária do projeto para o ano seguinte - serão avaliados pela Câmara Técnica do Pró-Esporte/RS, nos termos do arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 13.924/2012 e do art. 19, § único do Decreto Estadual nº 55.534/2020.

17.4. As solicitações aprovadas estarão aptas a celebrar novo Termo de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, observando-se as regras de liberação de recurso financeiros e prestação de contas previstas neste edital e IN CAGE nº 05/2016.

17.5. As solicitações não aprovadas poderão apresentar recurso ao Secretário do Esporte e Lazer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os quais serão recebidos, **exclusivamente**, através da página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, observando-se o previsto nos itens 9.8 a 9.8.5 deste edital.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 O investimento destinado a este edital é recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 29.01, Recurso 0219, Atividade/Projeto: 5996, Natureza de Despesa: 3.3.50.41.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância de cada proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, a todos os seus requisitos.

19.2 É de inteira responsabilidade de cada proponente buscar informações sobre o andamento da presente Chamada Pública.

19.2.1 Todas as informações sobre o andamento dos projetos inscritos serão disponibilizadas na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>, sendo obrigação dos proponentes acessá-la regularmente. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A SEL não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

19.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicará na exclusão da entidade proponente do processo seletivo, assim como na rescisão do Termo de Colaboração eventualmente firmado, devendo a entidade parceira devolver os valores recebidos, além de efetuar o pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

19.4 A entidade proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEL de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

19.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Colaboração obrigará a entidade parceira à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

19.6 O Secretário do Esporte e Lazer, as Comissões de Habilitação e Seleção da SEL e as entidades proponentes poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do edital e projetos contemplados.

19.7 Esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo e-mail astec@esporte.rs.gov.br.

19.8 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I - Formulário Padrão;
- b) Anexo II - Declaração / Organização Parceira;
- b) Anexo III - Plano de Trabalho;
- e) Anexo IV - Minuta do Termo de Colaboração.

19.9 A presente Chamada Pública, acompanhada dos seus anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial>.

19.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação ou pela SEL, conforme o caso.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.

Danrlei de Deus Hinterholz
Secretário do Esporte e Lazer

ANEXO I
FORMULÁRIO PADRÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 01/2023 - “TODOS NO JOGO”

Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) não insira imagens no Formulário Padrão (caso necessário, acrescente outros anexos ao projeto).
- c) poderão ser indicados links que remetem à exibição de informações complementares para a análise. Neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação.
- d) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto na presente Chamada Pública.

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Razão Social:	CNPJ:
Nome do Responsável Legal:	CPF:
E-mail e Telefone:	Endereço/Município:

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO / AÇÃO A SER REALIZADA

Descrição do Projeto:
Justificativa quanto à adequação do projeto aos objetivos do edital:

--

Justificativa quanto ao impacto na comunidade na qual está inserido o projeto:
--

Histórico de Atuação (comprovação quanto à experiência em projeto esportivo direcionado a pessoas com deficiência ou autismo):
--

3. VALOR SOLICITADO

R\$

4. VALOR TOTAL DO PROJETO

R\$

ANEXO II
DECLARAÇÃO / ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 01/2023 - “TODOS NO JOGO”

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (**nome**), inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da _____ (**razão social**), inscrita no CNPJ nº _____, de acordo com a _____ (**cláusula do Ato Constitutivo ou Ata de Eleição de Diretoria**), **DECLARO**, em atendimento ao regramento disposto no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 01/2023 - “TODOS NO JOGO”, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e na Instrução Normativa CAGE nº 05/2016, que os dirigentes da pessoa jurídica supracitada não se enquadram nas seguintes condições:

- a) membro de Poder;
- b) membro do Ministério Público;
- c) dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual;
- d) cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual;
- e) dirigente da OSC cujas contas, relativas a parcerias, tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- f) dirigente da OSC julgado responsável por falta grave, inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e/ou responsável por ato de improbidade administrativa.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.

Representante da Organização Parceira

Obs.: Não há necessidade de firma reconhecida em relação à assinatura.

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 01/2023 - “TODOS NO JOGO”

1 - DADOS CADASTRAIS:

Organização Parceira:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

E-mail:

Conta Corrente, Banco-código do Banco, Agência-código da agência junto ao Banrisul:

E-mail:

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

E-mail:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: indicar o título do projeto a ser executado;

Período de execução: datas de início e fim da execução;

Identificação do Objeto: descrever o produto final do projeto, de forma completa e sucinta);

Justificativa da proposição: descrever as razões para a celebração da parceria, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA FÍSICO):

O cronograma de execução descreve a implementação do projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como seus prazos. Deve ser apresentada planilha que descreva claramente o cronograma de execução.

ETAPA	META	COMPROVAÇÃO

AÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO	DURAÇÃO

--	--	--

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

É o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto.

5 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto à Secretaria do Esporte e Lazer - SEL, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, com o Tesouro Nacional, com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante da Organização Parceira.

7 - APROVAÇÃO:

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

Danrlei de Deus Hinterholz
Secretário do Esporte e Lazer

ANEXO IV

MINUTA - TERMO DE COLABORAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 01/2023 - “TODOS NO JOGO”

TERMO DE COLABORAÇÃO SEL Nº ____/____ (FPE Nº ____).

TERMO DE COLABORAÇÃO SEL Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER E, DE OUTRO LADO, A (OSC) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Proa nº _____.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 09º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo sua Titular, **DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a (OSC), sediada na, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal,, residente na, portador da CI nº e do CPF nº, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 9.615/1998 (“Lei Pelé”), na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05/2016, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul/FPE sob nº, visa a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização da proposta, selecionada no âmbito do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 01/2023 - “TODOS NO JOGO”**, conforme Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração a execução de projeto com a finalidade de **MAPEAMENTO, DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS DE NATUREZA ESPORTIVA VOLTADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 01/2023 - “TODOS NO JOGO”**.

O projeto apresentado deverá tratar de ações direcionadas ao desenvolvimento esportivo de pessoas com deficiência intelectual, através do acréscimo da prática esportiva em projetos já existentes, criação de novas vagas em ações esportivas já realizadas, projetos exclusivos de prática esportiva, qualificação de profissionais e outras melhorias.

Para os fins deste Termo de Colaboração, entende-se como projetos de natureza esportiva as ações direcionadas ao desenvolvimento esportivo de pessoas com deficiência intelectual, através do acréscimo da prática esportiva em projetos já existentes, criação de novas vagas em ações esportivas já realizadas, projetos exclusivos de prática esportiva, qualificação de profissionais e outras melhorias.

Os recursos poderão ser utilizados para:

a) oferta de novas vagas em projetos já existentes, visando à inclusão de pessoas com deficiência intelectual que satisfaçam às condições do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 01/2023 - "TODOS NO JOGO", demonstrando necessidade econômica, ou alunos da rede pública de ensino, cuja necessidade é presumida para fins do aludido edital;

a.1) as vagas abertas com recursos do presente Termo de Colaboração deverão ser comprovadas de acordo com as vagas anteriormente disponíveis e oferecidas gratuitamente, sendo permitida a cobrança para as vagas já existentes.

b) acréscimo de prática esportiva em projetos já existentes realizados por entidades que já desenvolvam atendimento a pessoas com deficiência intelectual.

c) novos projetos esportivos realizados por entidades que já desenvolvam atendimento a pessoas com deficiência intelectual.

d) até 20% (vinte por cento) dos recursos previstos no projeto poderão ser destinados à capacitação de pessoal visando à qualificação do atendimento, assim compreendido o treinamento de pessoal desenvolvimento da prática esportiva de pessoas com deficiência intelectual.

e) melhoria na estrutura e aquisição de equipamentos para realização de atividades esportivas direcionadas a pessoas com deficiência intelectual.

e.1) a aquisição de equipamentos é destinada exclusivamente para projetos que atendam gratuitamente a todos os beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

I - Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SEL**:

a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;

b) publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;

d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;

- e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades;
- i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- j) intermediar, com outras Secretarias de Estado, a realização de cursos de qualificação e ações voltadas aos objetivos do projeto descrito na Cláusula Primeira.

II - Compete à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

- a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;
- b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 05/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 05/2016;
- i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração/Fomento sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- j) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;

k) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

l) cumprir todas as disposições e parâmetros acerca da aplicação e uso de marcas, conforme o item 14 do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 01/2023 - "TODOS NO JOGO".

m) remeter/disponibilizar à Assessoria de Comunicação da SEL, por meio do e-mail comunicação@esporte.rs.gov.br, de 03 (três) em 03 (três) meses, até o prazo final de vigência do presente Termo de Colaboração, material de divulgação, a exemplo de fotos, vídeos ou inserções em redes sociais ou outras ações realizadas no âmbito da presente parceria, bem como endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$ (.....), à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária:

Recurso:

Atividade/Projeto:

Natureza da Despesa:

Empenho:

Data do Empenho:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 05/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração/Fomento, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designados por Portaria da SEL, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 05/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias e demais elementos constantes no item 15 do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 01/2023 - "TODOS NO JOGO".

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração, e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente pela autoridade competente, por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A inobservância do prazo para apresentação da prestação de contas implicará:

I - aplicação de multa de 5 (cinco)% sobre o valor do recurso transferido, se o atraso for inferior ou igual a 60 (sessenta) dias;

II - aplicação de multa de 10 (dez)% sobre o valor do recurso transferido, se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias e inferior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias;

III - inadmissibilidade da prestação de contas apresentada, se o atraso for superior a 180 (cento e oitenta) dias.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Nos casos de descumprimento parcial do objeto, deverá ser informado se houve algum proveito para o projeto aprovado, caso em que este deverá ser apontado para fins de liquidação dos valores a serem restituídos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Havendo aproveitamento parcial do objeto, deve-se proceder à liquidação do instrumento, apontando eventual aproveitamento econômico da administração pública estadual, por arbitramento, sem prejuízo dos encargos pelo descumprimento da obrigação.

SUBCLÁUSULA NONA: Não havendo aproveitamento parcial ou não sendo possível sua liquidação, o valor do ressarcimento à administração pública será o valor do recurso transferido acrescido dos encargos devidos pelo descumprimento da obrigação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Todo o procedimento relativo à prestação de contas deverá observar o regramento disposto na legislação que rege as Parcerias, em especial a IN CAGE nº 05/2016.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens adquiridos no âmbito da presente parceria, após a aprovação da prestação de contas final, constituirão patrimônio da organização parceira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A propriedade do bem por parte da organização parceira fica condicionada à sua utilização exclusiva no atendimento dos objetivos dispostos na Cláusula Segunda desta parceria, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar

à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos; não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.

Danrlei de Deus Hinterholz
Secretária do Esporte e Lazer

Representante da Organização Parceira

Testemunhas:

_____ (Nome e CPF)

_____ (Nome e CPF)